



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

DECRETO N° 103/2021

Regulamenta o "Cadastro de Vagas dos CMEIs", consistente em sistema de cadastro de intenções de matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as exigências encontradas no Plano Anual de Fiscalização - PAF Educação 2019.

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto visa estabelecer as diretrizes quanto à distribuição de vagas disponíveis nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs do Município e os procedimentos de cadastro para o atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Poderão se inscrever no sistema de vagas as famílias residentes no Município para o atendimento das crianças na Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica.

Art. 2º - Fica instituído o Sistema Eletrônico de Cadastramento de Vagas dos CMEIs em que serão classificados os cadastros para o preenchimento das vagas disponíveis nas unidades de ensino conforme os critérios de prioridade estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A inscrição no sistema eletrônico não é uma garantia de vaga, das opções de local ou de horário de atendimento.

Art. 3º - O cadastro no sistema eletrônico de pré-matrícula ocorrerá continuamente de forma eletrônica junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Serão incluídas no cadastro todas as crianças cujas famílias tenham a intenção de matricular nos CMEIs de Paranacity.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

§ 1º Cada criança poderá ser inscrita em até três (03) opções de intenção de matrícula, entre aquelas previstas no ANEXO I, considerando:

- I - o CMEI próximo da residência dos responsáveis legais;
- II - o CMEI próximo do endereço do local de trabalho de um dos responsáveis legais;
- III - caso nenhum dos locais referidos nos incisos anteriores possuam vaga, deverá haver opção por outro local disponível.

§ 2º No ato do cadastro da intenção de matrícula, o responsável legal deverá obrigatoriamente indicar em quais CMEIs solicita a vaga.

§ 3º É dever dos responsáveis legais da criança manter os dados cadastrais da intenção de matrícula atualizados.

Capítulo II

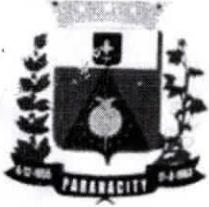
DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 5º - Serão necessários os seguintes documentos para o cadastramento:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - CPF dos responsáveis legais;
- IV - comprovante de residência dos responsáveis legais;
- V - documento concessivo de guarda da criança, em sendo o caso;
- VI - comprovante de vacina atualizado;
- VII - laudo médico atualizado com prazo máximo de 6 meses, no caso de criança com deficiência;
- VIII - atestado de matrícula e atestado de frequência dos responsáveis legais que são estudantes;
- IX - número de identificação social (NIS) da criança beneficiária do Bolsa Família;

Parágrafo único. No momento da matrícula, será utilizado formulário do Sere, sendo constatada a ausência de algum documento será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização.

Parágrafo único. As classificações ocorrerão no momento da abertura da vaga, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada CMEI, conforme **Deliberação nº02/14 de 03/12/2014 – Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Art. 6º - Serão considerados, pela ordem, os seguintes critérios de classificação:

- I - crianças socialmente vulneráveis;
- II - crianças com deficiência;

§ 1º São consideradas socialmente vulneráveis as crianças que estiverem inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional até o prazo de 06 (seis) meses após o fim do serviço de acolhimento.

Capítulo III DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 7º - É de responsabilidade dos Secretários Escolares dos CMEIs monitorar o Sistema eletrônico de cadastro de vaga dos CMEIs da Secretaria Municipal de Educação as vagas disponíveis para preenchimento, observada a capacidade de atendimento por sala no respectivo CMEI prevista na legislação vigente.

Art. 8º - Após o cadastro no Sistema Eletrônico havendo vaga será feira a chamada por meio de contato telefônico informados no cadastro em até 3 (três) tentativas, devendo o interessado comparecer na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para formalizar a matrícula.

Parágrafo único. Após a convocação, havendo a recusa da vaga, o não comparecimento ou, ainda, em caso de não localização dos responsáveis, a situação deverá ser formalizada ou certificada pela Secretaria Municipal de Educação, caso em que o cadastro será colocado no final da fila aguardando vagas remanescentes ou lista de espera.

Art. 9º - No ato da matrícula, a Secretaria Municipal de Educação poderá exigir a validação dos documentos apresentados no cadastro, além da apresentação de outros que fizerem necessários.

Art. 10 – Os cadastros cujos responsáveis não comprovarem as informações prestadas serão inabilitados, devendo atualizá-lo para concorrerem às vagas remanescentes ou em lista de espera.

Capítulo IV DAS MATRÍCULAS EM CONDIÇÃO ESPECIAL

Art. 11 - Será concedida a prioridade de matrícula, independentemente da ordem cronológica de sua intenção no cadastro, às crianças em situação de acolhimento institucional em entidade de atendimento governamental e às crianças filhas de mãe adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Art. 12 – A matrícula de crianças que estejam em situação de acolhimento institucional ou vulnerabilidade social deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Educação pela Secretaria da Assistência Social, mediante declaração dessa condição e individualização do atendido.

Art. 13 - A matrícula de crianças filhas de mãe adolescente dependerá da avaliação e requisição do Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Educação e será cabível caso a mãe esteja matriculada e frequentando a educação básica em período diurno.

§ 1º A requisição de matrícula emitida pelo Conselho Tutelar deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I- Cópia da certidão de nascimento da mãe adolescente e da criança a ser matriculada;
- II- Atestado de matrícula da mãe adolescente e da criança a ser matriculada;

§ 2º Para continuidade do benefício previsto neste artigo, a mãe adolescente deverá realizar a comprovação mensal de sua frequência escolar na educação básica, mediante entrega de atestado de frequência a cada 30 (trinta) dias na unidade onde a criança estiver matriculada.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

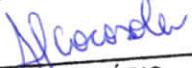
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.


WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Prefeito Municipal

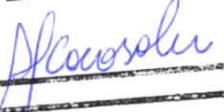
AFIXADO NO LUGAR DE
COSTUME NESTA PREFEITURA

EM 04 / 08 / 2021



SECRETÁRIO

Publicado(a) jornal 'O Regional'
Órgão Oficial desta Municipalidade.
EDIÇÃO 3360 PÁGINA 05
Em 11 / 08 / 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

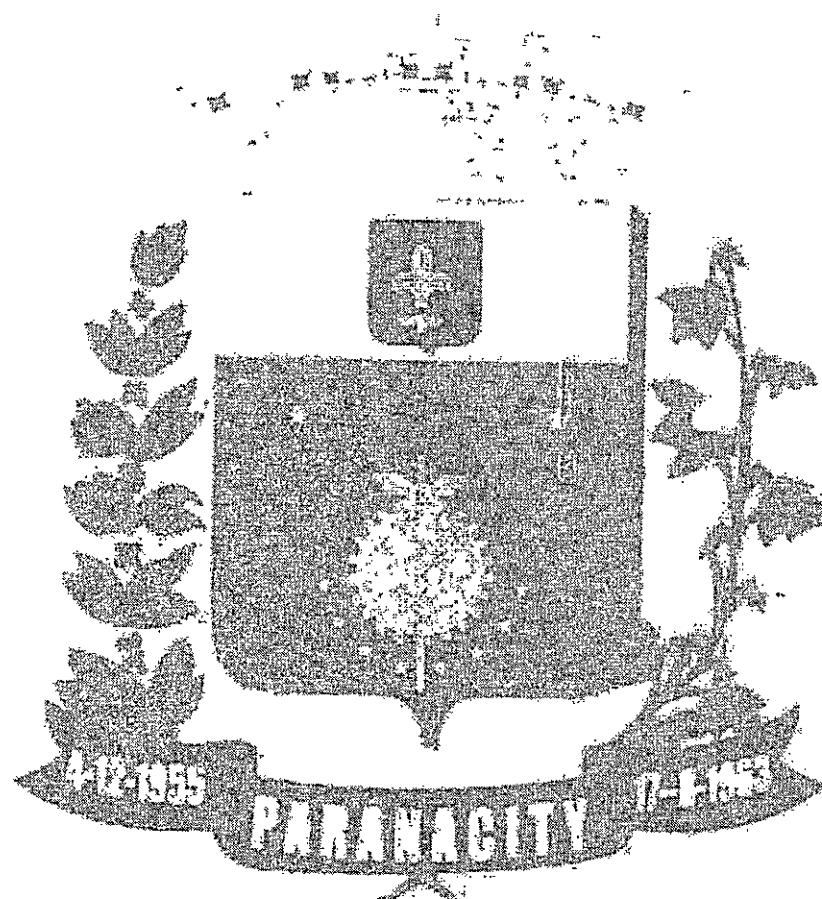
ANEXO I - CMEIS E BAIRROS DE ABRANGÊNCIA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. CMEI CRIANÇA FELIZ
2. CMEI DOCE INFÂNCIA
3. CMEI MARIA FERRATO

BAIRRO

- VILA PROGRESSO
CONJUNTO JOÃO LOPES
CONJUNTO JOÃO LOPES



RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

